



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

RESOLUÇÃO CNR/CONSUNI/UFOB Nº 005, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aprova o Regimento Interno do Centro Multidisciplinar de Bom Jesus da Lapa da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

A CÂMARA DE NORMAS E RECURSOS - CNR, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2021, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta resolução aprova o Regimento Interno do Centro Multidisciplinar de Bom Jesus da Lapa - CMBJL em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, e institui normas que disciplinam a organização e o funcionamento do CMBJL, elencando sua estrutura institucional, bem como sua dinâmica de desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas.

Parágrafo único. As atividades específicas estão regulamentadas em instrumentos internos aprovados pelo Conselho Diretor do Centro e pelos instrumentos normativos instituídos pelos Órgãos Colegiados Superiores e da Administração Superior.

CAPÍTULO II DA MISSÃO E VISÃO

Art. 2º É missão do CMBJL promover o desenvolvimento de ações relacionadas com o ensino, a pesquisa e a extensão de maneira inclusiva, gratuita e de qualidade, conforme a missão da UFOB.

Art. 3º Ser conhecido e reconhecido nos municípios que compõem o Território UFOB como um centro de excelência na implementação de ações com impacto social, educacional e tecnológico.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 4º O CMBJL, como unidade acadêmica mínima, é parte da estrutura universitária para todos os efeitos de organização didático-científica, administrativa e de lotação de pessoal, docente e de apoio técnico às atividades acadêmicas.

Parágrafo único. A comunidade acadêmica do CMBJL é constituída por docentes, estudantes e técnico-administrativos em Educação.

Art. 5º É de competência do CMBJL:

I - produzir e difundir conhecimentos e cultura pertinentes à sua atuação, mediante:

- a) oferta de cursos de graduação e pós-graduação;
- b) implementação de programas de pesquisa integrados com o ensino e a extensão; e
- c) promoção de cursos de extensão, programas de formação profissional e educação continuada.

II - desenvolver atividades culturais e de extensão, incluindo a prestação de serviços e consultorias;

III - realizar a execução orçamentária e financeira, no que couber; e

IV - gerir bens e materiais de consumo, nos limites definidos no Regimento Geral da UFOB -
RGU.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º A estrutura organizacional do CMBJL é composta por:

I - Conselho Diretor do Centro; e

II - Diretoria:

- a) Secretaria de Direção;
- b) Coordenadoria de Ensino; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

c) Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão.

Seção I Do Conselho Diretor

Art. 7º O Conselho Diretor é um órgão normativo, consultivo e deliberativo do CMBJL e constitui-se pelos seguintes membros:

I - do(a) Diretor(a), como seu(sua) Presidente;

II - do(a) Vice-diretor(a);

III - dos(as) Coordenadores(as) dos cursos de graduação;

IV - dos(as) Coordenadores(as) dos cursos e programas de pós-graduação;

V - do(a) Coordenador(a) de ensino;

VI - do(a) Gestor(a) do núcleo de pesquisa e extensão;

VII - 04 (quatro) representantes do corpo docente, preferencialmente de distintas áreas de conhecimento do Centro;

VIII - representante do corpo técnico-administrativo lotado no Centro; e

IX - representante do corpo estudantil.

§1º Os representantes mencionados nos incisos VII, VIII e IX serão eleitos pelos seus pares e terão cada qual 01 (um) suplente, eleito pelo mesmo processo e no mesmo momento da escolha dos titulares.

§2º Somente poderão exercer funções de representação estudantil, os estudantes dos cursos de graduação ou de cursos e programas de pós-graduação integrantes do corpo estudantil do CMBJL, regularmente matriculados e cursando componentes curriculares no Centro, sendo que a perda da condição prevista neste parágrafo implicará na extinção automática do mandato.

§3º Os representantes de categoria terão cada qual 01 (um) suplente, eleitos na mesma seleção dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos e vacâncias, com mandato de 01 (um) ano, permitida 01 (uma) recondução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

Art. 8º As reuniões do Conselho Diretor serão secretariadas por 01 (um) servidor da secretaria de direção.

Art. 9º O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal durante o ano letivo ou extraordinariamente, quando convocado por sua presidência ou por requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§1º A apuração do **quórum** mínimo para o início da sessão e para deliberação do órgão colegiado considerará apenas as representações e as vagas efetivamente preenchidas, conforme registro institucional e lista de presença.

§2º O comparecimento dos membros do Conselho Diretor será obrigatório e precede a qualquer outra atividade na UFOB, sendo preferencial a sessão de instância hierarquicamente superior em relação à de hierarquia inferior.

§3º A convocação será realizada mediante comunicação institucional individual, na qual será informada a pauta.

§4º Será considerada aprovada a proposta, acolhida e encaminhada pela mesa, que obtiver maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa expressa nos marcos legais da UFOB quanto à exigência de **quórum** qualificado.

§5º O(A) Presidente do Conselho Diretor terá direito a voto comum e ao voto de qualidade.

§6º Na primeira reunião ordinária do ano deverá ser aprovado o calendário anual das reuniões ordinárias.

§7º A convocação de reunião do Conselho Diretor deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos excepcionais.

§8º A sessão ordinária compreenderá uma parte do expediente, destinada à discussão e votação de ata, informes e ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta.

§9º A sessão extraordinária compreenderá apenas a ordem do dia.

§10. A decisão **ad referendum** da presidência do Conselho Diretor terá prioridade na organização da pauta da reunião ordinária subsequente à data em que foi tomada.

§11. O membro do Conselho Diretor que estiver em licença ou afastamento temporário de qualquer natureza, inclusive em período de férias, poderá participar da sessão sem direito a voto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

§12. A representação cujos membros titular e suplente estiverem ambos afastados ou licenciados, nas hipóteses previstas no § 11 deste artigo, não será computada para efeito de **quórum**.

§13. As sessões solenes com ampla participação da comunidade serão realizadas independentemente de **quórum**, devendo a convocação explicitar o caráter.

§14. A vacância de qualquer representação constitutiva da instância colegiada de deliberação não impedirá o funcionamento do órgão.

§15. Nas reuniões do Conselho Diretor terão direito a voto os seus membros e substitutos legais.

§16. A reunião do Conselho Diretor deve ser aberta à toda comunidade acadêmica e sociedade civil, devendo os presentes observarem conduta respeitosa.

§17. Em casos excepcionais, a reunião poderá ocorrer de modo remoto, com uso de Tecnologias da Informação e Comunicação – TICs – por concordância da maioria simples, desde que os recursos utilizados garantam que a sessão seja aberta à comunidade.

§18. Caso não haja conduta respeitosa, o(a) Presidente do Conselho Diretor poderá suspender a reunião e deverá convocá-la novamente.

§19. As sessões do Conselho Diretor serão registradas por meio de gravações e lavradas em ata pelo(a) secretário(a).

Art. 10 Compete ao Conselho Diretor:

I - apreciar o plano anual de trabalho do Centro;

II - propor critérios para a elaboração e execução do orçamento anual, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;

III - estimular a articulação das atividades acadêmicas aos planos de trabalho dos Colegiados de cursos;

IV - apreciar propostas de planos, programas, projetos de pesquisa, criação e inovação, extensão, formação continuada, qualificação dos servidores e prestação de serviços, no âmbito do Centro, submetendo-os a contínua avaliação;

V - deliberar, no que couber, sobre a realização de concurso para a carreira do magistério superior, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

VI - pronunciar-se a respeito de pedido de movimentação de pessoal de cargos da carreira do magistério superior e de pessoal técnico-administrativo;

VII - organizar a lista tríplice de docentes para escolha do(a) Diretor(a) e Vice-diretor(a);

VIII - pronunciar-se, preliminarmente, a respeito de proposta de criação de órgão complementar vinculado ao Centro, a ser submetida à aprovação do Conselho Universitário;

IX - instituir moções de reconhecimento e homenagens no âmbito do Centro;

X - manifestar-se sobre matéria da competência do(a) Diretor(a), quando por ele solicitado;

XI - apreciar o relatório de gestão anual do Centro, encaminhando-o ao(à) Reitor(a);

XII - apreciar os vetos do(a) Diretor(a), bem como as decisões dos Colegiados de cursos e órgãos complementares da Unidade Universitária, em grau de recurso;

XIII - elaborar e propor modificações no Regimento Interno do Centro, submetendo-o à aprovação da Câmara de Normas e Recursos;

XIV - exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência; e

XV - decidir, no que lhe couber, sobre matéria omissa no Regimento Interno do Centro.

§1º As decisões previstas nos incisos X, XIV e XV deverão ser aprovadas por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor.

§2º Em caso de urgência ou relevante interesse, ao(à) Presidente do Conselho Diretor é facultado adotar providência **ad referendum** do pleno, submetendo-a à apreciação na primeira reunião subsequente.

Art. 11. Toda matéria será decidida pelo plenário por meio de votação, a ser realizada imediatamente após a etapa de discussão.

§1º Terá precedência na votação o parecer emitido por relatoria designada ou comissão designada para esse fim, no intuito de subsidiar decisão da instância colegiada.

§2º Poderá ocorrer votação em bloco, quando envolver vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque.

§3º O membro da instância colegiada terá assegurada sua liberdade de manifestação, não sendo suas intervenções em plenária passíveis de instauração de processo disciplinar, ressalvadas as consequências decorrentes de legislação superior.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

§4º A votação da proposta será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se como regra geral a primeira forma, salvo quando estiver expressamente definida no Regimento Geral da UFOB e/ou na legislação vigente.

§5º Excepcionalmente, a partir de proposta de conselheiros, matérias poderão ser aprovadas por aclamação.

§6º No voto simbólico, a matéria será considerada aprovada na ausência de manifestação em contrário dos conselheiros.

§7º No voto nominal, será solicitado que cada conselheiro se manifeste e será registrado em ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções à matéria, podendo também ser registrada em ata a declaração de voto.

§8º No voto secreto, será solicitado que cada conselheiro escreva o seu voto em cédula própria e o deposite em urna específica, sendo contados os votos ao final da votação.

§9º Se um membro do Colegiado manifestar dúvida sobre o resultado da votação será efetuada sua devida verificação.

§10. Na votação em que o número de abstenções for superior à soma dos votos favoráveis e desfavoráveis ao parecer ou proposição, será reaberta a discussão até que o número de abstenções seja inferior à decisão que obtiver o maior número de votos, seja ela favorável ou desfavorável.

§11. Nenhum membro poderá participar da discussão e/ou votar, na condição de conselheiro, quando identificada situação de impedimento ou suspeição.

Art. 12. A gestão da pauta da reunião é privativa da presidência da sessão.

§1º A presidência poderá, em caráter excepcional, mediante justificativa e ouvido o plenário, incluir, alterar e/ou retirar assuntos na pauta, no início da sessão.

§2º Para cada item da pauta, haverá uma etapa de discussão e outra de votação.

§3º A definição do número de inscrições para manifestações é prerrogativa da presidência, ouvido o plenário.

§4º Será assegurado o tempo máximo de 03 (três) minutos para cada inscrito se manifestar, podendo exceder 01 (um) minuto, a critério da presidência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

§5º Será concedida vista de documentação referente a item de pauta a qualquer membro do Colegiado que a solicitar, desde que ocorra durante a reunião em que o tema for objeto de discussão pela primeira vez e não tenha sido iniciada a etapa de votação.

§6º O conselheiro que solicitar vista terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para encaminhar à Secretaria do Conselho o parecer por escrito sobre a matéria, sob pena de cancelamento do pedido.

§7º A matéria sob vista será incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

§8º Matéria em regime de urgência deverá ser deliberada na mesma sessão.

§9º Havendo necessidade, o plenário poderá autorizar diligência sobre assunto em pauta.

Art. 13. Os membros titulares do Conselho Diretor poderão faltar à reunião ordinária mediante justificativas e anuência do(a) Presidente do Conselho.

Parágrafo único. Na ausência de membros do Conselho Diretor, seus respectivos suplentes deverão comparecer às reuniões.

Seção II Da Direção

Art. 14. A administração do CMBJL, respeitadas as instâncias e decisões de natureza colegiada, será exercida pela diretoria.

Art. 15. A diretoria do CMBJL será exercida pelo(a) Diretor(a) ou pelo(a) Vice-diretor(a).

§1º O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-diretor(a) são nomeados pelo(a) Reitor(a), a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho Diretor.

§2º Nas faltas ou impedimentos do(a) diretor(a), a direção do CMBJL será exercida pelo(a) Vice-diretor(a).

Art. 16. Em caso de vacância do cargo de Diretor(a), será organizada nova lista tríplice para preenchimento do cargo vago, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a abertura da vaga.

Art. 17. No impedimento definitivo do(a) Vice-diretor(a), será organizada nova lista tríplice para preenchimento do cargo vago, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a abertura da vaga.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

§1º O(a) novo(a) Vice-diretor(a) será nomeado(a) pelo(a) Reitor(a) a partir de uma lista tríplice elaborada e encaminhada pelo Conselho Diretor.

§2º Cada membro do Conselho Diretor poderá indicar um nome para vice-direção e o Conselho Diretor escolherá, em votação secreta, os nomes que irão compor a lista tríplice.

§3º Caso algum dos nomes indicados pelos membros do Conselho Diretor não cumprir os pré-requisitos necessários para investidura do cargo de Vice-diretor(a), este deverá ser vetado pelo(a) Presidente do Conselho Diretor.

§4º O(A) Presidente do Conselho Diretor poderá vetar, com justificativas, um dos 03 (três) nomes escolhidos para compor a lista tríplice, abrindo uma nova votação para reposição do nome.

Art. 18. No impedimento definitivo do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-diretor(a):

I - será realizada em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir das vacâncias dos cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a), uma nova lista tríplice para preenchimento dos cargos vagos; e

II - o(a) Reitor(a) nomeará Diretor(a) e Vice-diretor(a) **pro tempore**, quando não houver condições para o provimento regular imediato.

Art. 19. Compete ao(à) Diretor(a) do Centro:

I - representar o CMBJL;

II - superintender as atividades, atos e serviços dos órgãos e setores administrativos e acadêmicos do Centro, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;

III - cumprir e fazer cumprir as determinações e atribuições contidas no Regimento Geral e no Regimento Interno do Centro, bem como as normas editadas pelo Conselho Universitário e as deliberações do Conselho Diretor;

IV - propor ao Conselho Diretor as diretrizes para definição das prioridades para a aplicação dos recursos;

V - propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica e de gestão;

VI - elaborar e submeter ao Conselho Diretor, em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário, o plano anual do Centro;

VII - apresentar, anualmente, ao(à) Reitor(a) e ao Conselho Diretor, o relatório dos trabalhos do Centro;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

VIII - convocar e presidir reuniões do Conselho Diretor e do conselho deliberativo de órgão(s) complementar(es) vinculado(s) ao Centro;

IX - decidir sobre as matérias de natureza administrativa, relacionadas à gestão de pessoas sob sua responsabilidade;

X - tomar, em casos excepcionais, decisões *ad referendum* ao Conselho Diretor;

XI - acompanhar e avaliar o cumprimento das atividades dos docentes;

XII - notificar os docentes que descumprirem prazos para a entrega de documentos acadêmicos, tais como: cadernetas, programa de componente curricular, Plano Individual de Trabalho - PIT, Relatório Individual de Trabalho - RIT, etc.; e

XIII - coordenar os processos de escolha e acompanhar os mandatos dos membros dos Colegiados de curso, tomando as providências necessárias para seu regular funcionamento.

Art. 20. A diretoria contará, de modo permanente, com os seguintes setores de apoio vinculados à direção:

I - Coordenadoria de Ensino;

II - Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão; e

III - Secretaria de Direção.

Parágrafo único. O Núcleo de Apoio Administrativo do Centro será implantado quando o **Campus** de Bom Jesus da Lapa possuir mais de 01 (um) Centro, como indicado no Regimento Geral.

Art. 21. Compete ao(à) Coordenador(a) de Ensino:

I - coordenar e compatibilizar, em conjunto com as coordenações de curso de graduação e pós-graduação, o planejamento acadêmico do semestre letivo;

II - planejar a distribuição dos encargos didáticos entre os docentes;

III - coordenar a elaboração do Plano Anual de Trabalho e do Relatório Anual de Trabalho das Atividades Acadêmicas do Centro, encaminhando-os ao(à) Diretor(a);

IV - coordenar a realização dos processos seletivos para admissão de docentes substitutos, temporários ou visitantes nas vagas atribuídas ao Centro;

V - estimular a realização de eventos e ações na área de ensino;

VI - realizar estudos de demanda docente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

VII - supervisionar as atividades de monitoria de ensino sob a responsabilidade dos docentes do seu Centro, zelando pelo cumprimento de sua finalidade e dos prazos;

VIII - coordenar a implementação das políticas de ensino no âmbito do Centro;

IX - monitorar o cumprimento dos prazos da agenda acadêmica no âmbito das atividades de ensino do Centro, encaminhando relatórios ao Conselho Diretor;

X - orientar o pessoal docente na elaboração do Plano Individual de Trabalho Docente - PIT e do Relatório Individual de Trabalho Docente - RIT;

XI - estabelecer junto ao Conselho Diretor a distribuição e cômputo da carga horária das atividades docentes de ensino, pesquisa e extensão;

XII - apreciar e apresentar ao(à) Diretor(a) o Plano Individual de Trabalho Docente - PIT, proposto para cada semestre letivo; e

XIII - apreciar e apresentar ao(à) Diretor(a) o Relatório Individual de Trabalho Docente - RIT, para cada semestre letivo.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos eventuais do(a) Coordenador(a) de ensino, ele(a) será substituído(a) por um(a) Coordenador(a) de curso indicado(a) pelo(a) Diretor(a) do Centro.

Art. 22. Compete ao núcleo de apoio à pesquisa e extensão:

I - incentivar as ações de pesquisa e extensão na comunidade acadêmica;

II - apoiar os servidores na elaboração de projetos de pesquisa, extensão e inovação;

III - elaborar parecer circunstanciado sobre a viabilidade financeira e/ou de infraestrutura, quando for o caso, e conveniência das propostas de pesquisa e extensão encaminhadas pelos servidores do Centro, a ser submetido para deliberação do Conselho Diretor;

IV - acompanhar o processo de registro dos projetos de pesquisa e extensão no Órgão de Gestão de Pesquisa e Extensão;

V - coordenar, em articulação com a coordenadoria de ensino, com as coordenações de cursos e demais órgãos da administração superior, os eventos acadêmicos, envolvendo pesquisa e extensão, previstos na agenda acadêmica;

VI - coordenar e apoiar políticas de pesquisa e extensão no âmbito do Centro;

VII - estimular a realização de estudos e pesquisas sobre as áreas abrangidas por cursos e habilitações oferecidas pelo Centro;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

VIII - acompanhar convênios ou acordos com órgãos financiadores da pesquisa e/ou extensão, de interesse do Centro, tanto em instituições públicas como privadas;

IX - buscar a sua integração com os órgãos de gestão de Pesquisa e Extensão e demais núcleos de apoio à pesquisa e extensão da UFOB;

X - efetuar e divulgar um levantamento semestral dos projetos de pesquisa e extensão aprovados pelo Centro; e

XI - oportunizar a articulação entre o núcleo de pesquisa e extensão e os Colegiados de cursos existentes no Centro através da realização de ações e atividades conjuntas de cunho extencionista e/ou voltadas para pesquisa científica.

Art. 23. Compete à Secretaria de Direção:

I - assessorar a direção do Centro (Diretor(a) e Vice-diretor(a));

II - recepcionar a comunidade interna e externa na direção;

III - examinar e preparar o expediente encaminhado à direção;

IV - produzir informações que sirvam de base para a tomada de decisões, para o planejamento e para o controle das atividades da direção;

V - participar da elaboração de relatórios de atividades da direção;

VI - assessorar programas e projetos referentes à área de atuação da diretoria;

VII - instruir processos e elaborar ofícios, ordens de serviços e outros documentos ou atos oficiais da direção;

VIII - manter atualizada a agenda da direção;

IX - solicitar transporte para as demandas da direção;

X - secretariar e lavrar as atas das reuniões convocadas pela direção;

XI - receber, encaminhar e arquivar correspondências da direção;

XII - conferir as correspondências eletrônicas encaminhadas à direção e secretaria;

XIII - informar ao setor responsável as atualizações da página e endereço eletrônico da diretoria e do Conselho Diretor no site da UFOB;

XIV - contribuir com a criação de normas e procedimentos administrativos para a UFOB;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

XV - assessorar a direção na realização de eventos;

XVI - assessorar a direção na realização de seleções e concursos públicos para docentes;

XVII - manter atualizada a documentação oficial do Centro Multidisciplinar de Bom Jesus da Lapa (resoluções, portarias, normas etc.);

XVIII - assessorar o Conselho Diretor, auxiliando o(a) Presidente na elaboração das pautas de reuniões;

XIX - emitir e publicizar as convocações para as reuniões do Conselho Diretor;

XX - secretariar as reuniões do Conselho Diretor;

XXI - elaborar e publicizar as atas das reuniões do Conselho Diretor;

XXII - dar providências aos encaminhamentos do Conselho Diretor;

XXIII - publicar atos do Conselho Diretor;

XXIV - solicitar informações a outros órgãos e entidades da administração pública para auxiliar nas tomadas de decisões da direção; e

XXV - assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 24. A secretaria de direção será exercida por servidores lotados no Centro.

Seção III

Dos Colegiados de Cursos de Graduação e Cursos e Programas de Pós-Graduação

Art. 25. Os Colegiados de cursos são órgãos deliberativos específicos da administração acadêmica universitária, com funções de supervisão e coordenação didático-pedagógica dos cursos de graduação e de pós-graduação.

§1º Os Colegiados de cursos deliberarão por meio do seu pleno, considerando para fins de composição o quantitativo estabelecido no Regimento Geral da UFOB.

§2º O pleno terá a seguinte composição:

I - representantes docentes;

II - representação do corpo estudantil; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

III - representação do corpo técnico-administrativo em Educação.

Art. 26. Os Colegiados de cursos e programas de pós-graduação do CMBJL deverão manter estreita relação com os demais órgãos colegiados e setores da Universidade.

Art. 27. O processo de escolha dos membros dos órgãos colegiados será definido por chamada pública, aprovada pelo Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar de Bom Jesus da Lapa com ampla publicização.

§1º O processo de eleição deverá ser iniciado com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do término do mandato do representante em exercício, devendo o resultado final ser homologado dentro deste prazo.

§2º O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a) serão escolhidos(as) dentre os membros docentes do Colegiado, prioritariamente, por meio de consulta à comunidade acadêmica vinculada ao curso.

§3º O mandato de Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) tem validade de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por mais 01 (um) mandato consecutivo.

§4º O Colegiado será presidido pelo(a) Coordenador(a) do curso e, em suas ausências, pelo(a) Vice-coordenador(a).

§5º Os mandatos serão de 02 (dois) anos para os representantes docentes e técnico-administrativos em Educação, e de 01 (um) ano para os representantes estudantis, todos com direito a 01 (uma) recondução.

Art. 28. Compete aos Colegiados dos cursos de graduação e cursos e programas de pós-graduação do CMBJL:

- I - implementar o Projeto Pedagógico do Curso - PPC, visando sua qualidade acadêmica;
- II - deliberar sobre solicitações referentes à trajetória acadêmica dos estudantes;
- III - acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nos processos formativos dos estudantes;
- IV - aprovar, em primeira instância, alterações no Projeto Pedagógico do Curso, submetendo-as à apreciação das instâncias competentes;
- V - planejar a demanda semestral de oferta de componentes curriculares;
- VI - apoiar a coordenação das atividades do curso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

VII - apreciar e deliberar sobre o relatório anual das atividades do curso, encaminhando-o ao(à) Diretor(a) do Centro; e

VIII - apreciar e encaminhar ações a partir de relatórios advindos das atividades do curso relativos à implementação das políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão, encaminhando aos setores competentes.

Subseção I Dos Colegiados dos Cursos de Graduação

Art. 29. Respeitada a proporcionalidade mínima de membros estabelecida na legislação vigente para a representação de categorias, o pleno do Colegiado do Curso de Graduação terá a seguinte composição:

I - 07 (sete) representantes docentes titulares e 02 (dois) suplentes, sendo:

a) 05 (cinco) docentes titulares que ministram componentes do núcleo profissionalizante ou específico do curso;

b) 02 (dois) docentes titulares que ministram, exclusivamente, componentes do núcleo básico; e

c) 02 (dois) suplentes onde, no mínimo, 01 (um) destes deve ministrar componentes do núcleo profissionalizante ou específico do curso.

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do corpo estudantil do curso; e

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do corpo técnico-administrativo em Educação do Centro.

Subseção II Dos Colegiados de Cursos e Programas de Pós-Graduação

Art. 30. A representação de categorias no Colegiado de Curso e Programa de Pós-graduação deverá respeitar a proporcionalidade de membros estabelecida na legislação vigente com, no mínimo:

I - 05 (cinco) representantes docentes titulares e 02 (dois) suplentes, sendo:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

a) mínimo de 60% (sessenta por cento) pertencente ao CMBJL; e
b) máximo de 40% (quarenta por cento) das demais Unidades Universitárias que ofereçam componente curricular ao curso.

II - 01 (um) representante do corpo estudantil titular e 01 (um) suplente; e

III - 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo em Educação titular e 01 (um) suplente da Unidade Universitária que sedia o curso.

Seção IV Das Coordenações de Cursos

Art. 31. Compete ao(à) Coordenador(a) de curso e programa, dentre outras:

I - coordenar as atividades do curso, encaminhando à direção do Centro, a solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso;

III - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso ou programa;

IV - representar o curso ou programa junto aos órgãos da Universidade e a outras instituições;

V - acompanhar e solicitar, sempre que necessária, a atualização dos registros institucionais dos estudantes vinculados ao curso;

VI - coordenar ações de planejamento, execução e avaliação das atividades acadêmicas do curso e o desempenho acadêmico dos estudantes;

VII - apresentar à Coordenação de Ensino, semestralmente, a demanda por componentes curriculares e quantitativo de vagas a serem ofertadas;

VIII - encaminhar ao(à) Diretor(a) do Centro solicitação de providências para viabilizar as atividades acadêmicas sob sua coordenação no âmbito do curso;

IX - coordenar e decidir, no que lhe couber, sobre a matrícula e a inscrição semestral em componentes curriculares dos estudantes do curso;

X - supervisionar as atividades de orientação acadêmica no âmbito do curso, solicitando à coordenação de ensino as providências necessárias para seu pleno funcionamento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

XI - acompanhar o cumprimento dos planos de ensino de cada componente curricular vinculado ao curso;

XII - cumprir as demais atribuições estabelecidas pelos regulamentos, regimentos e normas fixadas pelas instâncias superiores e órgãos de regulação;

XIII - coordenar, no âmbito do curso, a coleta e sistematização dos dados necessários para fins de reconhecimento/renovação de reconhecimento do curso; e

XIV - coordenar, no âmbito do curso, os procedimentos e ritos legais referentes à colação de grau.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A comunidade docente do CMBJL será organizada em Áreas de Conhecimento, com detalhamento em ato normativo do Conselho Diretor.

Art. 33. O CMBJL, para assegurar a oferta do ensino, a realização das atividades de pesquisa e extensão, e preservação dos bens culturais, poderá, de acordo com as especificidades, submeter proposta de criação de órgãos complementares ao Conselho Universitário e conforme Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Parágrafo único. Cada órgão complementar terá sua normativa própria.

Art. 34. Ficam instituídas as concessões de Certificado e Láurea acadêmica do CMBJL aos estudantes com destaque, a serem normatizadas por regulamentação específica do Centro.

Art. 35. O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado:

I - por motivo de lei, ou de alterações do Estatuto ou do Regimento Geral da UFOB; ou

II - por proposta aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor do Centro.

Art. 36. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Câmara de Normas e Recursos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

Art. 37. Este Regimento Interno entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara de Normas e Recursos